

cionalismo público Municipal, a partir do dia 1º de janeiro de 1962.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador

Lei nº 344, de 30 de novembro de 1961.

Extingue o cargo de coletor Municipal e cria os cargos de 1º e 2º escator, reduzindo as comissões de 3% para cada cargo.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de coletor Municipal do quadro único do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Fica criado no quadro único do Funcionalismo Público Municipal, os cargos de 1º e 2º escatores, percebendo cada um os vencimentos anuais de cr\$ 190.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e as porcentagens de 1,5 (um e meio por cento) sobre as arrecadações tributárias e Dívida ativa, constantes do orçamento para o Exercício de 1962.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de novembro de 1961.

~~Augusto Batista de Siqueira~~ Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira Secretário - Contador

Lei nº 345, de 30 de novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluído no Código Tributário do Município e constante no Orçamento para o Exercício de 1962, e seguintes, na Tabela da Receita, a taxa de Previdência Social, com a codificação 1.16.4.

Art. 2.º - Fica extinta a Verba 8.51.4 - a - Combustíveis, Lubrificantes e Acessórios, do serviço de Fomento, de Cr\$ 5.000,00, Constante do Orçamento de 1961, como medida de economia e por não ter necessidade de sua aplicação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 346, de 30 de Novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevada de Cr\$ 1.500,00 para Cr\$ 83.000,00 mensal, ou seja de Cr\$ 18.000,00 para Cr\$ 36.000,00 anual a gratificação do Juiz Distrital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito Municipal
Secretário - Contador.

Lei nº 347, em 30 de Novembro de 1961.

Orga a receita e fixa a despesa do Município de Silvânia para o exercício de 1962.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Silvânia, para o exercício de 1962, estima a receita em sete milhões e oitenta mil